



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 224, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 46/2019

Processo Administrativo nº 22.996/2019.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2020, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 10.187 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2020; ao § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrange os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Esta proposta orçamentária contém:

- I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública;
- II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2018-2021, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;
- III - alterações do Plano Plurianual 2018-2021, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;
- IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução.

Art. 3º Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.259.307.000,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e sete mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.698.964.000,00
Receitas Correntes	2.387.531.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.063.516.000,00
Contribuições	63.475.000,00
Receita Patrimonial	58.679.000,00
Receita de Serviços	1.266.000,00
Transferências Correntes	1.130.132.000,00
Outras Receitas Correntes	70.463.000,00
Receitas de Capital	445.302.000,00
Operações de Crédito	157.433.000,00
Alienação de Bens	146.135.000,00
Transferências de Capital	106.612.000,00
Outras Receitas de Capital	35.122.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentária	72.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-orçamentária	10.000,00
Transferências Correntes - Intra-orçamentárias	50.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	12.000,00
Dedução da Receita Corrente	-133.941.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios	560.343.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	309.212.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	235.397.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	15.647.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	87.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.259.307.000,00

CAPÍTULO IV DA DESPESA

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos e, da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I – POR ÓRGÃOS	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	71.600.000,00
Câmara Municipal de Santo André	71.600.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.2 - PODER EXECUTIVO	2.423.981.000,00
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	75.517.000,00
24 - Chefia de Gabinete	4.134.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	15.121.000,00
27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	23.759.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	125.087.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	218.010.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	4.141.000,00
38 - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos	69.384.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	14.740.000,00
40 - Secretaria de Saúde	641.012.000,00
41 - Unidade de Articulação Política	349.000,00
42 - Unidade de Apoio Governamental	160.000,00
43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência	544.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	22.472.000,00
46 - Unidade de Comunicação e Eventos	14.199.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	56.463.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	138.384.000,00
50 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	224.159.000,00
60 - Secretaria de Educação	603.785.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	28.381.000,00
70 - Secretaria de Cultura	20.741.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	109.044.000,00
90 - Ouvidoria	939.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	763.726.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	517.132.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	214.397.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.947.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.250.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.259.307.000,00

II - POR FUNÇÃO	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	71.600.000,00
Câmara Municipal de Santo André	71.600.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.423.981.000,00
02 - Judiciária	23.548.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

04 - Administração	513.913.000,00
05 - Defesa Nacional	332.000,00
06 - Segurança Pública	75.026.000,00
08 - Assistência Social	56.842.000,00
10 - Saúde	641.012.000,00
11 - Trabalho	851.000,00
12 - Educação	563.890.000,00
13 - Cultura	24.215.000,00
14 - Direitos da Cidadania	165.000,00
15 - Urbanismo	162.665.000,00
16 - Habitação	39.657.000,00
17 - Saneamento	56.049.000,00
18 - Gestão Ambiental	23.116.000,00
20 - Agricultura	1.792.000,00
23 - Comércio e Serviços	4.000,00
26 - Transporte	173.031.000,00
27 - Desporto e Lazer	24.104.000,00
28 - Encargos Especiais	30.313.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	763.726.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	517.132.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	214.397.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.947.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.250.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.259.307.000,00

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I parte integrante da presente lei.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular	30.000,00
Recursos Próprios	30.000,00
SATRANS – Santo André Transportes	260.000,00
Recursos Próprios	260.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite de suas receitas vinculadas, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada como anexo do decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art. 10 O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2020, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder, no mês de janeiro de 2020, a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2019, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e aos repasses financeiros, a inflação estimada para o ano de 2020, atualizada nos termos do inciso I, deste artigo, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2019;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI (FGV), observado o comportamento da receita municipal.

Art. 12 O Poder Executivo poderá nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder por decreto à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Ficam excluídos do limite autorizado no art. 12 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I - sentenças judiciais;

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

III - gastos vinculados ao ensino;

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2019, 466º ano da fundação da Cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. eletrônico CM nº 5.249/19
LSM/IGS/

